

Aos

Participantes do Sistema de Distribuição

Assunto: **Instrução CVM nº 505/2011**

Prezados Senhores,

1. A Instrução CVM nº 505/2011, de 27 de setembro de 2011, que atualizou a regulamentação das operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, introduziu um novo modelo de regulação das operações baseado, prioritariamente, na adoção e supervisão de regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pelos próprios intermediários, atendendo a parâmetros mínimos determinados pela própria Instrução e pelas normas das entidades administradoras de mercados organizados.
2. A Instrução entrou em vigor em 02 de abril de 2012, mas, conforme estabelece o seu artigo 37, os intermediários devem adaptar-se ao disposto na norma, bem como às regras editadas pelas entidades administradoras de mercado organizado, até o dia 1º de outubro de 2012.
3. Dessa forma, os intermediários têm até o dia 28 de setembro de 2012 para, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM nº 505/2011, indicar por meio do sistema CVMWEB - Atualização Cadastral de Participantes (link na página da CVM na rede mundial de computadores), o Diretor de Controles de Internos, cujo primeiro relatório será exigível em janeiro de 2013.
4. Quanto ao Diretor mencionado no inciso I do artigo 4º, é necessário que seja indicado imediatamente por meio do sistema CVMWEB - Atualização Cadastral de Participantes, ainda que o ocupante da função seja o mesmo designado para cumprir função análoga existente na revogada Instrução CVM nº 387/2003. Para fins de eventual responsabilização, serão considerados os atuais indicados até que ocorra a nova indicação.
5. Por fim, ressaltamos que estão vigentes desde 02 de abril de 2012 todas as disposições da Instrução CVM nº 505/2011 que reproduzem obrigações já presentes na revogada Instrução CVM nº 387/2003, e que o prazo de adaptação mencionado no artigo 37 aplica-se apenas e tão somente às disposições que introduziram novas obrigações aos intermediários, bem como às regras editadas pelas entidades administradoras de mercado organizado para o atendimento da Instrução em referência.

Atenciosamente,



Waldir de Jesus Nobre

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários